

cionar, auctorisando o pagamento a Francisco Alves Monteiro e Francisco Antonio Pereira de Carvalho, da quantia em que forem avaliadas as obras que realisaram na estrada de Taubaté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos deseseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 80 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 12 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 732 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 16 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo auctorisado a mandar fazer as explorações e orçamentos precisos para canalisar o rio Parahyba em Jacarehy, pelo modo mais conveniente afim de sustar-se a ruina da ponte sobre o mesmo rio.

Art. 2.º Para estas despesas fica consignada a quantia de dous contos e quinhentos mil réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

cionar, mandando explorar e orçar a canalisação do rio Parahyba, em Jacarehy, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 81 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 733 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 17 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1. ° Ficam annexadas :

1. ° A fazenda de José Rodrigues do Prado ora pertencente ao municipio de Betblém de Jundiaby, ao municipio de Campinas.
2. ° A de Bento de Lacerda Guimarães, ora pertencente ao municipio de S. João do Rio Claro, ao da Limeira.
3. ° A de Procopio José de Mattos, situada no municipio de Botucatu, ao de Itapetininga.
4. ° A dos —Dous corações—sita no municipio de Itapetininga e pertencente ao vigario Francisco de Paula Medeiros, ao de Tatahy.
5. ° A de Salvador Ribeiro de Toledo Santos, ora pertencente ao municipio de Bragança, ao de Atibaia.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.